



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**Ofício Gabinete nº 277/2025**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Dores do indaiá/MG, 13 de maio de 2025.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores  
do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2860, DE 1º DE JANEIRO DE 2019 QUE REGULAMENTA O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de adequar os mesmos a recente aprovada emenda à Lei Orgânica 02/2025. O objetivo é tornar mais acessível e desburocratizado o processo de concessão de uso perpétuo de jazigos e terrenos no cemitério municipal, garantindo maior comodidade à população.

Com essa proposta, os interessados poderão realizar o pagamento de forma parcelada em até 10 (dez) vezes, facilitando o acesso a esse direito essencial. Além disso, a concessão será feita diretamente por requerimento, sem necessidade de hasta pública, agilizando o processo e evitando transtornos para as famílias em momentos delicados.

O projeto também regulamenta a documentação necessária para a concessão e estabelece critérios claros para a transferência do direito de uso, garantindo transparência e segurança jurídica aos cidadãos.

Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação dos nobres vereadores, reforçando nosso compromisso com uma gestão mais eficiente e voltada para as necessidades da nossa comunidade.

Cordialmente,

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|                                            |        |        |    |   |    |
|--------------------------------------------|--------|--------|----|---|----|
| Em                                         | 14     | /      | 05 | / | 25 |
| As                                         | 08:30  | horas, |    |   |    |
| Protocolo nº                               | 436/25 |        |    |   |    |
| Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo |        |        |    |   |    |



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2025, DE 13 DE MAIO DE 2.025**



**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2860, DE 1º DE JANEIRO DE 2019 QUE REGULAMENTA O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 38 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 38.** Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas e para a construção de Capelas em caráter perpétuo, mediante pagamento do preço público estabelecido neste artigo.

Parágrafo único. O pagamento do preço público para concessão de uso perpétuo de jazigo ou terreno poderá ser feita à vista ou em até 10 (dez) parcelas, a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após a concessão, e as demais sucessivamente, por meio de guia de arrecadação própria, no valor de 74 UFPDI (Unidade Padrão Fiscal de Dores do Indaiá).





# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º.** Altera a redação do art. 39 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 39.** O pedido para a concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou a outra que vier a substituí-la, mediante requerimento efetuado pelo interessado, devendo conter:

- I – Carteira de identidade do solicitante (original + cópia);
- II - CPF do solicitante (original + cópia);
- III - Comprovante de residência do solicitante (original + cópia);
- V – a localização do terreno pretendido, bem como suas dimensões;

Parágrafo único. Imediatamente após o protocolo do requerimento a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças procederá a emissão da guia para pagamento, na forma e condições requeridas pelo solicitante.

**Art. 3º.** Altera a redação do art. 40 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 40.** Decidida a concessão de uso dos terrenos, os serviços da Secretaria Municipal de Administração notificarão o requerente para comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

§ 1º. O prazo para pagamento do Preço Público relativo



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

à concessão de uso do terreno será aquele definido no parágrafo único do art. 38 desta lei.

§ 2º. O não pagamento do preço público no prazo referido no parágrafo único do artigo 38, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial, com a incidência de juros e correções monetárias previstas no Código Tributário Municipal.

§ 3º. A título excepcional será permitida a inumação em sepultura perpétua, antes de requerida a concessão de uso do terreno, desde que o interessado deposite antecipadamente a importância correspondente ao Preço Público de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

§ 4º. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e no regulamento implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em caráter perpétuo, sujeita ao regime das efetuadas em caráter temporário.

**Art. 4º.** Altera a redação do art. 41 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 41. A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que o emitirá de forma provisória enquanto existir parcelamento a quitar e de forma definitiva, após o pagamento total do respectivo Preço Público.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da capela ou sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Altera a redação do art. 47 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 47. As transmissões, por morte, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas poderá ser transferida apenas em linha reta, ou seja, ascendente ou descendente, e em casos extraordinários a transferência será submetida à análise do setor jurídico.

Parágrafo único. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas após a análise do setor jurídico, e na hipótese de que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria capela ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

**Art. 6º.** Altera a redação do art. 48 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 48. As transmissões, por atos entre vivos, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas serão admitidas, após a análise jurídica, devendo se observar:  
§ 1º. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:





# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

I - tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para capelas, sepulturas ou ossuários de caráter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente; e

II - não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no Parágrafo único do artigo 47 desta Lei.

§ 2º. As transmissões previstas no § 1º deste artigo só serão admitidas quando haja passado mais de cinco anos da sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

**Art.7º.** Altera a redação do art. 52 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação

**Art. 52.** As edificações funerárias que vierem à posse do Governo Municipal em virtude de caducidade da concessão de uso do terreno, e que pelo seu valor arquitetônico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse do Município ou alienados conforme regulamento próprio, nos termos e condições especiais fixados em ato próprio, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Parágrafo único. Como homenagem pública excepcional, poderá a Administração Municipal conceder perpetuidade gratuita da edificação funerária a cidadão cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo, por



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado ou ao Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 78 da Lei nº 2860, de 1º de janeiro de 2019.

2025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de maio de

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**